



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB

DISTRIBUIÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAIBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1080/2022
FUNC. 11019 - EM 07/06/22

Divisão de
Compromissos.

Interessado: Roda Ta.
Assunto: Solicitação de Pesquisa.

Ofício nº. 006/2022 – GENEG

João Pessoa, 3 de junho de 2022.

A Senhora
Larissa Mota
Gabinete da Secretaria de administração da Assembleia- ALPB

Senhora Secretária,

Comunicamos a Vossa Senhoria que o prazo do Contrato nº 037/2019 celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a CODATA, referente à prestação de Serviços de SIAF, expirará em julho de 2022.

Ressalvamos que o referido pacto contratual poderá ser renovado, com a manutenção dos mesmos valores, com base no artigo 57, inciso IV, Parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

Tomamos a iniciativa para que Vossa Senhoria possa se manifestar sobre o assunto, bem como, tomar as providências que o caso requer, ao tempo em que destacamos o nosso interesse em continuar com essa parceria em prol da Administração Pública.

Respeitosamente,



Renann Barbosa Martins
Gerente de Negócios



GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



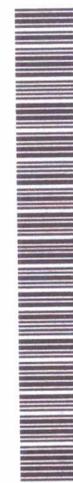
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 053/2022	Data: 03/06/2022

PROPOSTA COMERCIAL

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

**SIAF - Sistema Integrado de Administração
Financeira**

CODATA
Av. João da Mata S/n – Centro Administrativo, Jaguaribe
João Pessoa – PB - 58.010-400
renann@codata.pb.gov.br
Fone: 3208.4481





SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 053/2022	Data: 03/06/2022

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, criada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, é uma sociedade por ações, economia mista, cujo regime jurídico é de direito privado, tendo como maior acionista o Governo do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba.

Criada com o propósito de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos centralizados e descentralizados que integram a Administração Pública Estadual, cuja missão é de prover soluções - através da tecnologia da informação - contribuindo para a modernização da Administração Pública, com transparência, sustentabilidade e padronização para a excelência no atendimento ao cidadão.

Assim, no intuito de cada vez mais somar acertos e prestar um serviço de melhor qualidade é que a CODATA se propõe a oferecer - através de seus serviços - os seguintes benefícios:

- Melhorar o planejamento de demandas de TIC por parte do Cliente;
- Alinhar de forma clara e objetiva os papéis e responsabilidades entre o Cliente e a CODATA;
- Promover o entendimento dos usuários em relação aos produtos e serviços de TIC prestados pela CODATA.

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

Renann Barbosa Martins
Gerente de Negócios

Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo e Financeiro





SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 053/2022	Data: 03/06/2022

2 OBJETO

2.2. SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

O Sistema de Informação SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira, tem por objetivo a implementação dos meios normativos para padronizar os procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas estaduais e, também, proporcionar maior transparência à gestão pública. Esse serviço está disponível para atender a Administração Pública Estadual, para a execução orçamentária e financeira.

2.2.1. Detalhamento do serviço

A Codata disponibiliza o acesso ao SIAF em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

2.2.2. Características do serviço

- A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de ofício devidamente assinado pelo responsável do órgão solicitante;
- A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos na tabela de referência, demonstrada no item 3.2.1 deste documento;
- Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 16:30h;
- A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.





SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 053/2022	Data: 03/06/2022

3 INVESTIMENTOS

3.1. Objeto

A presente Proposta Técnica Comercial tem por objetivo detalhar os investimentos envolvidos na prestação do serviço de Acesso ao SIAF.

3.2. Demonstrativo

3.2.1. TABELA DE REFERÊNCIA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Qtd	Valor
Licença de Uso do Sistema	1	R\$ 1.400,00
Seção Usuário	1	R\$ 700,00

** A configuração mínima para a execução financeira de uma unidade gestora no SIAF, será realizada, por no mínimo 3 seções usuários (Empenho, Liquidação e Pagamento).*

3.2.2. ORÇAMENTO

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Qtd	Vlr Unitário	Vlr Total
Licença de Uso do Sistema	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Seção Usuário	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
VALOR MENSAL			R\$ 4.900,00





SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 053/2022	Data: 03/06/2022

A cada período de 12 meses serão atualizados os quantitativos referentes aos PRODUTOS/SERVIÇOS objetivando o redimensionamento da cobrança dos serviços, efetivamente prestados.

4 FORMA DE PAGAMENTO

Investimento para o objeto é no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), valores estes que deverão ser pagos, mensalmente, após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, até o 5º dia útil de cada mês.

5 PRAZO

O prazo do CONTRATO para prestação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba é uma empresa de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, criada pela Lei 3.863, de 29.10.76 (D.O.E. 12.11.76), tendo sua constituição definida pelo Decreto 7.282, de 08.06.77.

Tem por objetivos, no estatuto social:

- 1 – Execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do estado;
- 2 – O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- 3 – A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a quaisquer pessoas ou entidades públicas;
- 4 – A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.





GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 053/2022	Data: 03/06/2022

7 DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24:

É dispensável a licitação:

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

Conforme artigo 11, Parágrafo único da Lei 3.863 de 29 de outubro de 1976:

Serão usuários da CODATA os Órgãos da administração direta e indireta do estado, bem como as fundações criadas pelo poder público estadual, salvo quando impossível o atendimento da demanda, hipótese em que os usuários poderão contratar serviços de terceiros, obedecida a legislação pertinente.





SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 053/2022	Data: 03/06/2022

8 TERMO DE APROVAÇÃO

À
Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA
Rua: Barão do Triunfo, 340 – Centro.
João Pessoa – PB

Referência:

PROPOSTA COMERCIAL Nº 053/2022
SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira
Vigência: 12 meses
Valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

Estamos de acordo com os termos desta proposta de serviços, acima referenciada.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB
E-mail para contato:





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CONTRATO Nº. 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo Senhor **Krol Jânio Palitot Remígio**, brasileiro, portador do RG. nº 2446062 SSP/PB e CPF nº 032.099.084-27, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1104/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto, a contratação da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze), de acordo com a proposta da Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Codata disponibiliza o acesso ao SIAF em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

2.2. Características dos Serviços:

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de Ofício devidamente assinado pelo responsável do órgão competente;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos na tabela de referência, demonstrada na Cláusula Quarta deste instrumento;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 12h às 16;30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), conforme quadro abaixo: Valor total do contrato para 12 (doze) meses R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos Reais).

ITEM	SISTEMA INTEGRADO DE ADM. FINANCEIRA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso do sistema	1	1.400,00	1.400,00
02	Seção Usuário	5	700,00	3.500,00

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre o fornecimento objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do valor estipulado.

Parágrafo Segundo - O valor acima mencionado será fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como o número da conta corrente e agência bancária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A cada período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IGP-ID (Índice Geral de Mercado), considerando-se a data inicial o mês de assinatura do contrato e a data do seu vencimento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa, o qual emitirá o Termo de Recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, na forma e condições pactuadas, conforme proposta comercial da Contratada, parte integrante deste contrato;
- b) Prestar o serviço objeto deste contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos mesmos;
- c) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual, bem como os casos omissos, se houver;
- d) Cumprir o prazo máximo de conclusão do chamado técnico, que deverá ser de até 4 horas úteis, feito Pela Assembleia Legislativa da Paraíba à Contratada, por telefone ou email; contados a partir do registro do comunicado;
- e) Efetuar a reposição de equipamentos envolvidos no serviço, no prazo descrito acima, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do objeto deste contrato;
- g) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e Nota Fiscal, para o recebimento das parcelas pactuadas;
- h) Possibilitar à Contratante acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas;
- i) Informar à Contratante, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandarem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à utilização do sistema, salvo em caso de urgência;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação;
- l) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações dos serviços objeto deste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- c) Promover, através do setor responsável, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



d) A Contratante deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com acesso à Internet ou a rede CODATA.

e) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Caberá ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.

d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo:

- Advertência;
- Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis, fundamentadas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência do contrato, sua Cessão ou Subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1104/2019, Dispensa de licitação nº 04/2019, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

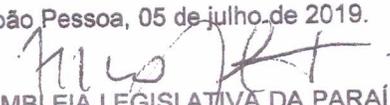
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

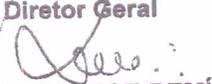
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

 040.620.584-06
 069.221.936-07





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG. nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 584/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

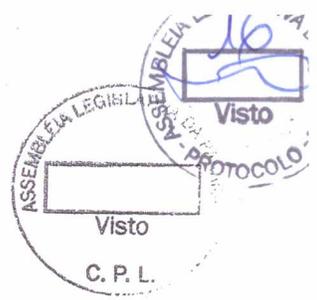
O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2020 até o dia 05 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa/ 03 de julho de 2020.

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

Angelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues
ANGÉLO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature] 466.998.804-20
[Signature] 045952 124-10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA -
CODATA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG. nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG. nº 1561836 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 602/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2021 até o dia 05 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº: 1080/2022.

DESPACHO

Ao Departamento de Compras para providenciar pesquisa, a fim de justificar o valor do contrato e dar regular prosseguimento ao aditivo contratual.

João Pessoa, 07 de junho de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo n.º 1080 /2022

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 37/2019, que tem como objeto a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, para atender a necessidade desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses, terá o término de sua vigência no próximo dia 05 de julho de 2022.

Desse modo, a presente renovação justifica-se em virtude de o serviço possibilitar que a Secretaria de Finanças desta Assembleia Legislativa tenha acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, sendo de fundamental importância à operacionalização das atividades desempenhadas pela Secretaria supramencionada, o que torna imprescindível a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 57, II, §2º e §3º da Lei 8.666/93, a fim de que não haja quebra de continuidade na prestação do serviço, cogente às atividades desta Casa Legislativa

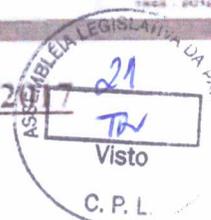
João Pessoa-PB, 07 de junho de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO PJ-014/2017

REGISTRO CGE 1700892-4



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF, QUE ENTRE SI FIRMAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, NA FORMA ADIANTE DESCRITA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2017.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, Órgão da Administração Indireta do Governo do Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, Torre, CEP: 58.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, doravante denominado DER/PB, ou CONTRATANTE, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.242.864-04 e portador do RG n.º 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado da Administração, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.189.499/0001-00, com sede na Rua Barão do Triunfo, Nº 340, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.010-400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, **Sr. KROL JÂNIO P. REMÍGIO** e **Sra. CÉLIA REGINA ROCHA BARRETO**, conforme informações disponíveis no *site* <http://www.codata.pb.gov.br/index.php/diretoria-executiva>, considerando ter sido a CONTRATADA na Dispensa de Licitação Nº 0003/2017, constante do Processo nº 31.201.001213.2017 do DER/PB, com fundamento no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, no art. 8º do Decreto Estadual Nº 33.670/13, na Lei Estadual nº 9.697/2012 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



1. DO OBJETO:

1.1. O contrato tem como objeto a prestação do serviço de Pontos de Acesso ao SIAF, visando atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, conforme especificações contidas na **Proposta Comercial N° 042/2017**, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas na sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado na Proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

2.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

2.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá

2.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

2.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o detalhado na Proposta Comercial Nº 042/2017;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação.

4. DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 5.075,08 (cinco mil, setenta e cinco reais e oito centavos)** mensais, totalizando uma importância anual de **RS 60.900,96 (sessenta mil e novecentos reais e noventa e seis centavos)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso IV, §§2º e 3º da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, especialmente se estiver inscrita no CAFIL-PB, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após a "ata" pela comissão contratante da Nota

CAFIL



Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Nos termos do artigo 36, § 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

6.6.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



7. DO REAJUSTE:

7.1 A cada período de 12 (doze) meses, as partes poderão promover o reajuste nos preços com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), considerando-se a data inicial o mês de assinatura do contrato e a data de vencimento o período de 12 (doze) meses correspondente.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto 26.122.5046.4216, Natureza 33903900, Fonte 102, para o corrente exercício financeiro. **Reserva Orçamentária N° 00320**, no valor de R\$ 25.375,40, suficiente para as despesas do corrente exercício.

8.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas



seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DER/PB, pelo prazo de até dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei Estadual nº 9.697/2012.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.4.3. indenizações.

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13. DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

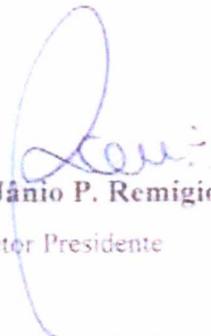
13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2017.



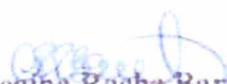
Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Diretor Superintendente



Krol Jânio P. Remigio

Diretor Presidente



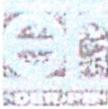
Célia Regina Rocha Barreto

Diretora Administrativa-Financeira

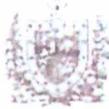
TESTEMUNHAS:

1- Caroline P. B. de Sousa
(Nome completo/ CPF) 033 874.464-03

2- _____
(Nome completo/ CPF)



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



Paraíba
PARAÍBA
Governo do Estado



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ-014/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PJ-014/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF QUE ENTRE SI FIRMAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO DECLARADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº COD-OFI-2021/00098:

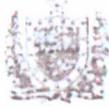
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA, Órgão da Administração Indireta do Governo do Estado da Paraíba, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEIRHMACT, com sede na Av. Ministro José Américo de Almeida, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, doravante denominado DER/PB, ou CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, CPF/MF n.º 602.242.864-04 e RG n.º 55.233/SSP/PB, residente nesta cidade, e do outro lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ n.º 09.189.499/0001-00, com sede na Avenida Barão do Triunfo, n.º 340, Varadouro, João Pessoa - PB, CEP: 58.010-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, casado, CPF: 431.160.704-30, RG: 923.353- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Apt 901, CEP 58039-170, Tambaú, João Pessoa/PB, pelo que, resolvem celebrar este termo aditivo ao **Contrato PJ-014/2017**, que tem por objeto a prestação de serviços de SIAF, conforme informam os documentos inseridos no processo administrativo nº COD-OFI-2021/00098, para prorrogação de prazo, em face das seguintes considerações:

CONSIDERANDO os termos do requerimento da CODATA para prorrogação do prazo contratual, bem como da JUSTIFICATIVA TÉCNICA, apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Filipe Braga de Brito Maia, a qual opina pela prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, por se tratar de serviços imprescindíveis ao Órgão:

CONSIDERANDO que o contrato tem seu prazo de vigência findo em 18 de setembro de 2021 e que não há necessidade de comprovação de outras propostas mais vantajosas para prorrogação do Contrato, em face do que dispõe a legislação que da



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado



exclusividade a empresas públicas de informática para contratação com Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico N° 103/2021 emanado da Procuradoria Jurídica do DER/PB, entendendo que não há qualquer impedimento de ordem legal para a referida prorrogação do prazo contratual, em face das prescrições contidas no art. 57, inciso IV da Lei Federal N° 8.666/93, inclusive, porque há previsão expressa estabelecida neste sentido, na Cláusula Quinta do Contrato PJ-014/2017, determinando a lavratura do presente aditivo, **RESOLVEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade **aditar o prazo** do Contrato PJ-014/2017, **permanecendo com o mesmo preço até então praticado**, a fim de que a contratada continue prestando os serviços de pontos de acesso ao SIAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. - O prazo do Contrato PJ-014/2017 **fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses**, com início previsto para **19/09/2021** e término em **18/09/2023**.

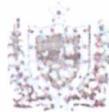
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - O valor do presente Termo Aditivo, para prestação dos serviços acima mencionados, será fixado em **R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) ao ano, divididos em parcelas mensais fixas de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, não sofrendo qualquer acréscimo no período considerado na Cláusula Segunda acima.

3.2. - As despesas correrão por conta dos recursos alocados na Atividade 26.126.5046.4219, Natureza 33904000, Fonte 400 do Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, Reserva Orçamentária N° 00326.



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CLÁUSULA QUARTA – DA RE-RATIFICAÇÃO

4.1. - O Contrato PJ-014/2017 permanece inalterado, em todas as cláusulas que não contrariarem o presente aditamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável daquele instrumento contratual, pelo que, as partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Angelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues
Diretor Presidente

Renato Mendes de O. Filho
Diretor Administrativo Financeiro



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PJU Nº 36/2020, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA-CODATA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SIAF), NA FORMA ABAIXO:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, Autarquia Estadual, com sede na Rua Feliciano Cirne, 326, bairro de Jaguaribe, nesta Capital, a partir de agora chamada simplesmente SUPLAN, e neste ato representada pelos seus Diretores Superintendente e Administrativo, respectivamente, Eng^a Civil **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES** e a Adv. **ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS**, de um lado e de outro a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 340, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-400, representada neste ato conforme seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador do RG nº 923.353 - SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 **CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo contratual, tudo de acordo com a justificativa do Gestor Contratual **Ciro Cavalcanti de Oliveira** e previsão do Art. 57 inciso IV e parágrafos 2º e 3º, da Lei 8666/93, **CONSIDERANDO** que a justificativa e motivação tem presunção Juris Tantum de legitimidade e veracidade, não cabendo contrastá-la; **CONSIDERANDO**, ainda, as determinações contidas na Lei 8666/93, que regula a matéria; **CONSIDERANDO**, ao final, autorização da Senhora Diretora Superintendente no Processo Administrativo nº 0083/2020 resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 36/2020, celebrado em 01/06/2021, entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO VALOR:

Por força do presente aditamento o valor previsto na Cláusula Quinta, item 5.1 fica aumentado em R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor global do contrato a ser R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentaria:

31.202.15.122.5046.4216.00000000287.33903900.50000

Reserva 589



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Por força do presente aditamento os prazos previstos na Cláusula Oitava, item 8.1 do Contrato PJU nº 36/2020, fica prorrogado por mais 12(doze) meses.

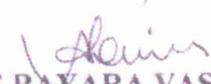
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as cláusulas do Contrato PJU nº 36/2020, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo Aditivo nº 02 em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2022.


ENG.ª CIVIL SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente


ADV. ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS
Diretora Administrativa


ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 86/2022

João Pessoa, 08 de junho de 2022

FIRMA "A" Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
FIRMA "B" Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB
FIRMA "C" Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (Suplan)

Item	Quant.	Unid.	Produto	A Valor Mensal R\$	B Valor Mensal R\$	C Valor Mensal R\$
1	1	Serviço	Objetivando a contratação da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme propostas comerciais em anexos.	4.900,00	9.100,00	23.100,00

FIRMA "A" R\$ 4.900,00
FIRMA "B" R\$ 0,00
FIRMA "C" R\$ 0,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Sérgio Ricardo Lucas Farias
Divisão de Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras



Memorando n.º 99/2022

João Pessoa, 08 de junho de 2022.

Ilm.º Sr.
Gilvan Moura Santos
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 1080/2022, para que seja autorizado à renovação do contrato n.º 037/2019, referente serviços de Tecnologia da Informação (SIAF), conforme solicitação expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Informamos que a firma: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, apresentou a proposta comercial, no valor mensal de **R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA


Sérgio Ricardo Lucas Farias
Divisão de Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

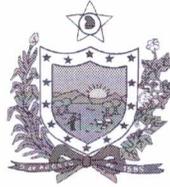
PROCESSO Nº: 473/2022

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 08 de junho de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

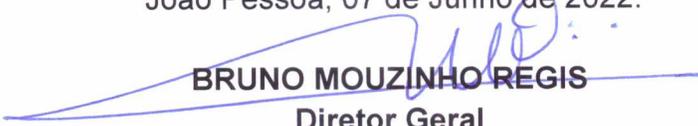


AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2022

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a renovação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

João Pessoa, 07 de Junho de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 07 de junho de 2022.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1080/2022, esta Casa Legislativa pretende prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 18 /2022 - SEFIN

João Pessoa, 07 de junho de 2022.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1080/2022, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a renovação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À PROCURADORIA JURÍDICA

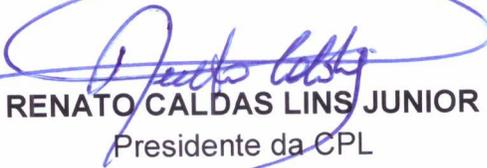
João Pessoa, 07 de junho de 2022.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1080/2022, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

Os preços contratados estão de acordo com os valores praticados no mercado, conforme mapa comparativo elaborado pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, onde constata-se que os preços se mantêm fixos e estão abaixo dos contratados por outros órgãos da Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico a respeito da prorrogação do contrato nº 37/2019, conforme minuta do Termo Aditivo e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Casa Legislativa, anexo ao presente processo.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



MINUTA DO TERMO ADITIVO

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DA PARAÍBA - CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 340 - Varadouro, CEP: 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1561836 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1080/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2022 até o dia 05 de julho de 2023.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, __ de _____ de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral**

**ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada**

**RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Pela Contratada**

TESTEMUNHAS:



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, representada também pela sigla CODATA, autorizada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, regulamentada em 15 de abril de 1977 pelo Decreto nº 7.243, é uma sociedade por ações, de economia mista, vinculada à Secretaria da Administração pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), por este estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, podendo abrir ou extinguir departamentos, sucursais, filiais, agências ou escritórios onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º A CODATA tem por objetivos:

- I. A execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado;
- II. O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- III. A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a qualquer entidade da administração pública direta ou indireta;
- IV. A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, ressalvando as disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social da Companhia é de 67.753.051,19 (sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cinquenta e um reais e dezenove centavos), representado por ações ordinárias nominativas em número de 67.882.214 (sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatorze) ações, no valor unitário do Estado de R\$ 0,9990159861594 (zero vírgula nove nove zero um cinco nove oito seis um cinco nove quatro centavo de real), correspondente ao número de 67.817.227 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil e duzentos e vinte e sete) ações e no valor unitário de Pessoa Física de R\$ 0,0393506393586 (zero vírgula zero três nove três cinco zero seis três nove três cinco oito seis centavo de real) cada uma, correspondente ao número de 64.987 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete) ações.

§1º Poderão participar do capital da Sociedade, pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada ou pública, ficando assegurada ao Estado da Paraíba uma participação acionária mínima de 51% (cinquenta e um por cento).

§2º A integralização das ações poderá efetivar-se pela cessão de créditos, incorporação de bens móveis e imóveis e por outras formas previstas em Lei.


EABTT



§3º A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações.

Art. 6º É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuírem, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração que decidir o aumento do capital ou subscrição de novas ações.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e por uma Diretoria, de natureza executiva, com poderes e atribuições definidos por lei e por este Estatuto.

§1º O prazo de gestão dos administradores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo se estender até a investidura dos novos administradores.

§2º Os administradores, dispensados de oferecer garantia da gestão, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§3º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o dos membros da Diretoria.

Art. 8º A Assembleia Geral fixará a remuneração dos diretores e dos assessores destes, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas estendidos aos demais colaboradores da companhia, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor, poderá optar pelo salário de seu cargo efetivo acrescido da representação do cargo para o qual foi eleito.

§2º Será vedado aos diretores a participação, a qualquer título, nos lucros da Companhia.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem.

Art. 10 Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Reformar o estatuto social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;



- IV. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto;
- V. Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII. Deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do Art. 159 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em Segunda com qualquer número.

Art. 11 A Assembleia Geral dos Acionistas se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convocada na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral dos Acionistas poderá reunir-se, extraordinariamente em qualquer época, convocada também na forma do Estatuto, sempre que o interesse da Companhia o exigir ou nos casos previstos em Lei.

Art. 12 O Diretor Presidente ou seu substituto legal, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um dos acionistas para secretariar a reunião.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, a Assembleia será presidida pelo acionista majoritário presente.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O Conselho de Administração é constituído de 3 (três) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral que designará o seu Presidente.

§1º É assegurado à minoria acionária o direito de eleger um dos Conselheiros.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso e qualquer outro conselheiro por acionista nomeado pelos remanescentes, servindo o substituto, na hipótese de vacância, até a primeira Assembleia Geral que, conforme o caso, elegerá novo Presidente ou preencherá o cargo vago.

§3º Vagando a maioria ou todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada, na forma da lei, para proceder à nova eleição.

§4º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros.

§5º O Conselho de Administração se instala e funciona com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de qualidade.

P



§6º Os Diretores poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração podendo manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto de interesse social, mas sem direito a voto. C. P. L.

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições quando omissas neste Estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto, ou quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. Manifestar-se previamente sobre contratos de locação ou de "leasing" de máquinas e equipamentos e quaisquer outros que resultem em divendramento para a Companhia em valor superior ao equivalente a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados os decorrentes da aquisição de bens de consumo, e o aceite ou endosso de duplicatas;
- VII. Deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado;
- VIII. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais;
- IX. Escolher e destituir auditores independentes, quando julgar necessário;
- X. Aprovar, por proposta da Diretoria, a estrutura organizacional básica da Companhia e suas alterações, os quadros e tabelas salariais do pessoal e o seu Regimento Interno.
- XI. Encaminhar proposições ao Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba que digam respeito a assuntos de interesse da Companhia e competência daquele Conselho;
- XII. Encaminhar à Assembléia Geral as matérias de sua competência;
- XIII. Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse social, quando proposto pela Diretoria.

Seção III

DIRETORIA

Art. 15 A Diretoria será composta de 5 (cinco) diretores, designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Diretor de Redes de Alto Desempenho e Diretor de Desenvolvimento, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º O cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Diretor de Desenvolvimento e de Diretor de Redes de Alto Desempenho, será preenchido, obrigatoriamente, por técnico de nível superior em informática ou especialização na área, observando-se essas exigências nos casos de substituição.

§2º Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor.

§3º Nos casos de impedimento ou ausência temporária por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

- a) O Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores de Área;
- b) O Diretor de Área indicará um Gerente para substituí-lo, com o aprova do Diretor Presidente, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.

§4º Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor por mais de 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração elegerá ou designará o substituto.



Art. 16 A Diretoria se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês em data previamente fixada e, extraordinariamente com 3 (três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo ao presidente o voto pessoal e o de qualidade.

Art. 17 Os atos que envolvem responsabilidade para a companhia tais como: contratos, convênios ou ajustes; aceite, emissão e endosso de cheques; aceite, emissão e endosso de duplicatas e de qualquer título de crédito, bem como, o desembolso de fundos da Companhia e a constituição de procuradores, deverão, para sua validade, serem firmados por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente.

§1º O endosso de cheques para fins de depósito bancário poderá ser firmado por um só Diretor.

§2º Todas as procurações outorgadas terão o prazo de validade máximo de 1(um) ano, salvo, no caso de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 18 Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Decidir sobre matéria de Administração não regulada expressamente neste Estatuto;
- III. Decidir sobre a contratação de operações financeiras e outras, de que resulte endividamento em valor equivalente ou inferior a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados o desconto de duplicatas e aquisição de bens de consumo;
- IV. Elaborar e acompanhar o orçamento geral da Companhia;
- V. Elaborar Relatórios, Demonstrações Financeiras e destinação do lucro líquido;
- VI. Propor ao Conselho de Administração as matérias cujas competências lhe sejam atribuídas e aquelas que julgar conveniente a sua manifestação;
- VII. A iniciativa de proposta para abertura e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações;
- VIII. Promover os atos necessários à absorção, pela CODATA, dos serviços de processamento de dados e de informática de maneira geral, existentes nos órgãos da administração direta e indireta do Estado, consoante o que determina o Decreto nº 7.243, de 15 de abril de 1977.

Art. 19 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, supervisionar e coordenar toda atividade da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Manter e assegurar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- IV. Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com outro Diretor, os títulos ou certificados representativos de ações;
- VI. Admitir, remover, promover, punir e dispensar empregados e praticar todos os atos relacionados com a política salarial e de pessoal da Companhia.
- VII. Tomar decisões de caráter urgente, da competência da Diretoria, *ad referendum* desta.

Art. 20 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Orientar e dirigir a política administrativa financeira e contábil da Companhia;
- II. Promover os controles internos necessários à boa guarda dos valores;
- III. Executar as deliberações da Diretoria;
- IV. Controlar a aquisição de bens de consumo;

6
GEBY



- V. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VI. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições observadas às normas gerais da Companhia;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 21 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. Planejar e supervisionar as atividades técnicas da Companhia;
- II. Elaborar a programação dos serviços técnicos da Companhia, assim como os seus respectivos controles;
- III. Estabelecer o melhor relacionamento com os clientes objetivando o aperfeiçoamento progressivo dos serviços;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria;
- V. Coordenar o treinamento de pessoal técnico;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas às normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área técnica;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 22 Compete ao Diretor de Redes de Alto Desempenho:

- I. Planejar e supervisionar as atividades técnicas da Companhia relacionadas à gestão de redes de alto desempenho;
- II. Elaborar a programação dos serviços técnicos da Companhia relacionados à gestão de redes de alto desempenho, assim como os seus respectivos controles;
- III. Estabelecer o melhor relacionamento com os clientes objetivando o aperfeiçoamento progressivo dos serviços;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria;
- V. Coordenar o treinamento de pessoal técnico na área de redes de alto desempenho;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas às normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área de redes de alto desempenho;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 23 Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I. Coordenar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da área de desenvolvimento;
- II. Planejar, especificar, desenvolver, documentar, instalar e manter sistemas de informação;
- III. Elaborar estimativas de custos de projetos e implantação de sistemas;
- IV. Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados a sistemas de clientes e da CODATA;
- V. Coordenar o treinamento de pessoal da área;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas às normas gerais da Companhia;



- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área de desenvolvimento;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal, com funcionamento de modo permanente, será constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais, residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - É assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e respectivo suplente.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar ao órgão de administração, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardar, por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII).

Art. 26 Na ausência ou impedimento de um conselheiro efetivo, será convocado um suplente para substituí-lo, observando-se o critério do rodízio, a partir do mais velho.

Art. 27 O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, para o exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor ou extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 28 A remuneração dos conselheiros de Administração e Fiscal será fixada, pela Assembleia Geral, observada a Lei das Sociedades por Ações, e repassada aos conselheiros mediante comprovação da realização das reuniões ou deliberações, através de suas devidas atas.

**CAPÍTULO V****DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 29 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 30 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras na forma e para os fins previstos no Art. 176 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

CAPÍTULO VI**DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Art. 31 O lucro líquido apurado no período, observada a legislação em vigor, obedecerá a seguinte distribuição.

- I. 5% (cinco por cento) serão destinados à formação da Reserva Legal;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) constituirão dividendos obrigatórios;
- III. Percentagem fixada, anualmente, pela Assembleia Geral a ser distribuída como participação aos empregados, na proporção do salário base;
- IV. O valor remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII**DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 32 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo da liquidação.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 As publicações ordenadas pela Lei 6.404/1976 serão feitas no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, editado na cidade de João Pessoa, Paraíba.

§1º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembleia geral ordinária;

§2º O disposto no final do §1º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§3º Todas as publicações ordenadas na Lei 6.404/1976 deverão ser arquivadas no registro do comércio.

Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de Dezembro de 2014.

Caroline R. B. F. Teixeira
Lia. de Proc. de Dados da Paraíba-CODATA

Caroline R. B. F. Teixeira
Assessoria Jurídica
OAB/PB 17.549

Livânia Maria da Silva Farias
Secretaria de Estado da Administração

GRÉDIT



CODATA

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

ATA DA 457ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODATA, REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2020.

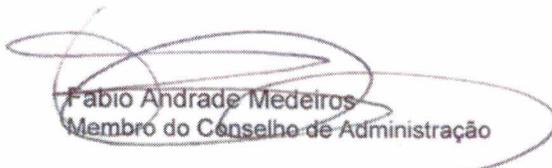
Ata da 457ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, realizada no dia 01 de junho de 2020. No primeiro dia do mês de Junho, do ano de dois mil e vinte, na sede social da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fabio Andrade Medeiros e Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues. Iniciando a reunião, a Presidente deste Conselho, Jacqueline Fernandes de Gusmão, comunicou a pauta do dia: a) Proceder a exoneração da Diretora Administrativa Financeira da CODATA, Célia Regina Rocha Barreto e, b) Eleger o novo Diretor Administrativo Financeiro. Sendo assim, fica destituída a partir desta data, do cargo de Diretora Administrativa Financeira, Célia Regina Rocha Barreto, brasileira, casada Administradora, documento de Identidade Nº 1.147.901 - SSP/PB, CPF Nº 554.199.174-91, residente e domiciliada na Av. Ingá , 975 – Edifício Livia Apto. 205, Manaíra. João Pessoa/PB, CEP 58038-251. Em Seguida, foi eleito Diretor Administrativo Financeiro da CODATA, o Senhor Renato Mendes de Oliveira Filho, brasileiro, natural de São Luis - MA, casado, formado em Ciências Econômicas, documento de RG 1.561.836 SSP/PB, CPF CFP: 839.224.154-15, SSP?PB, residente e domiciliado à Rua Capitão Antônio Mendes de Souza Neto, 252, Apto 2401, Buena Vista Residencial. Miramar. CEP: 58.032-063. João Pessoa/PB, para complementação do biênio 2019/2021. Posteriormente, a Presidente do Conselho, declarou encerrada a reunião, tendo sido esta Ata lavrada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e por todos assinada. João Pessoa, 01 de junho de 2020. Jacqueline Fernandes de Gusmão. Fabio Andrade Medeiros. Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues. Renato Mendes de Oliveira Filho. Geane de Oliveira Barbosa.



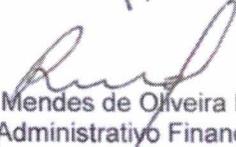
CODATA

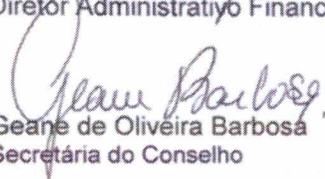
Companhia de Processamento de Dados da Paraíba


Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração


Fabio Andrade Medeiros
Membro do Conselho de Administração


Angelo Giuseppe Guida de Araújo Rodrigues
Membro do Conselho de Administração


Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo Financeiro - empossado


Geane de Oliveira Barbosa
Secretária do Conselho

ATA DA 465ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO P. L.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODATA,
REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2021.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), reuniram-se, de forma online, os membros do Conselho de Administração, Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fábio Andrade Medeiros e Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues - Presidente e Membros do Conselho de Administração, respectivamente, o Diretor Administrativo Financeiro, Renato Mendes de Oliveira Filho e a Contadora, Renata Lopes Bernardo, para realização da 465ª (Quadringentésima sexagésima quinta) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA. Iniciando a reunião, a Conselheira Presidente comunicou a pauta do dia: 1. Eleição da Diretoria da CODATA referente ao biênio 2021/2023; 2. Atualização do Regulamento de Licitações e Contratos e Apresentação da Resolução Nº 01/2021; 3. Apresentação da Minuta da Carta Anual de Políticas Públicas e Governanças Corporativas; 4. Outros assuntos de interesse social. Dando prosseguimento, o item 1 da pauta: Eleição da Diretoria da CODATA referente ao biênio 2021/2023. O Conselho de Administração elegeu nesta data, de acordo com o que determina o Capítulo III, Seção III, Art. 20, do Estatuto Social, os Diretores: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, brasileiro, casado, Analista de Sistemas e Especialista em Banco de Dados, portador do RG nº 923.353 SSP/PB, CPF nº 431.100.704-30, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Apto. 901, Edifício Torre Picasso, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58039-170; Renato Mendes de Oliveira Filho, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado, formado em Ciências Econômicas, portador do RG nº 1.561.836 SSP/PB, CPF nº 839.224.154-15, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Mendes de Souza Neto, 252, Apto. 2401, Buena Vista Residence, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-063; Vamberto Campos Batista, brasileiro,

união estável, Especialista em Gestão da Tecnologia da Informação, portador do RG nº 287.241 SSP/PB, CPF nº 203.484.014-34, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Lucena, 1000, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58035-105; Helder Vieira da Silva, brasileiro, casado, Tecnólogo em Desenvolvimento de Sistemas para Internet e em Gestão Pública, portador do RG nº 2.675.921 SSP/PB, CPF nº 045.792.464-03, residente e domiciliado na Rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, 270, Apto. 303, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58052-287. O Conselho de Administração, por unanimidade de seus membros, declarou eleitos e empossados os Diretores: Presidente, Administrativo e Financeiro, Tecnologia da Informação e Comunicação e Desenvolvimento, respectivamente. Prossequindo, pôs em discussão o item 2 da pauta, Atualização do Regulamento de Licitações e Contratos e Apresentação da Resolução nº 01/2021. O Diretor Administrativo Financeiro, Renato Mendes de Oliveira Filho, fez uma breve apresentação dos seguintes documentos: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODATA, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, revisado, Resolução Nº 01/2021 e Parecer Jurídico Sobre Não Observância. A Conselheira Presidente orientou o encaminhamento para análise da Controladoria Geral do Estado. Continuando, o item 3 da pauta, Apresentação da Minuta da Carta Anual de Políticas Públicas e Governanças Corporativas, a Contadora, Renata Lopes Bernardo, falou do esboço do que seria a Carta, que é uma exigência da Lei 13.303/2016. O Conselheiro Angelo Giuseppe Guido sugeriu uma comissão, um grupo de trabalho para elaborar a primeira Carta. A Conselheira Presidente indagou, quem seria responsável pela elaboração, acatou a sugestão de formar uma comissão de estudo e sugeriu Célia Regina Rocha Barreto para acompanhamento. No último item da pauta: 4. Outros assuntos de interesse social, o Conselheiro Angelo Giuseppe Guido comentou sobre o Sistema de Consignação que está em estudo, comparando modelos que estão dando certo para adequar à realidade da CODATA. Em seguida, declarou encerrada a reunião, da qual eu, Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti, na qualidade de secretária, lavro a presente Ata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dato e assino, após assinatura da Presidente e demais membros. João Pessoa (PB), 19 de



abril de 2021. Assinam: Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fábio Andrade Medeiros, Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, Renato Mendes de Oliveira Filho, Renata Lopes Bernardo e Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti.

Assinado de forma digital
por **JACQUELINE
FERNANDES DE GUSMÃO**
Dados: 2021.04.26
16:58:18 -03'00'

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração

**FABIO ANDRADE
MEDEIROS:0247
0544459**

Assinado de forma digital
por **FABIO ANDRADE
MEDEIROS:02470544459**
Dados: 2021.04.29
16:19:13 -03'00'

Fábio Andrade Medeiros
Membro do Conselho de Administração

**ANGELO GIUSEPPE
GUIDO DE ARAUJO
RODRIGUES:43110070430**

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO
RODRIGUES:43110070430
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=29056741000176,
OU=Certificado PF A3, CN=ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO
RODRIGUES:43110070430
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Data: 2021-04-29 16:45:39
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Membro do Conselho de Administração

**RENATO MENDES DE
OLIVEIRA FILHO:
83922415415**

Assinado digitalmente por RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO:
83922415415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=REB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=3035792300043,
CN=RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO:83922415415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-29 17:16:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo Financeiro

**RENATA LOPES
BERNARDO:0652
5708443**

Assinado de forma digital por RENATA LOPES
BERNARDO:06525708443
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=29056741000176,
ou=Certificado PF A3, cn=RENATA LOPES
BERNARDO:06525708443

Renata Lopes Bernardo
Contadora da CODATA

**Socorro de Fátima
Ferreira Cavalcanti**

Assinado digitalmente por Socorro de Fátima Ferreira
Cavalcanti
DN: C=BR, OU=CODATA, O=CODATA, CN=Socorro de
Fátima Ferreira Cavalcanti, E=socorroffcavalcanti@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Data: 2021-04-29 16:50:58
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti
Secretária do Conselho de Administração



CODATA

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

TERMO DE POSSE

No primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede social da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, situada à Rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, nesta capital. Estando presente o Senhor, Renato Mendes de Oliveira Filho, brasileiro, natural de São Luis - MA, casado, formado em Ciência Econômicas, documento de RG 1.561.836 SSP/PB, CPF CFP: 839.224.154-15, residente e domiciliado à Rua Capitão Antônio Mendes de Souza Neto, 252, Apto 2401, Buena Vista Residencial. Miramar. CEP: 58.032-063, João Pessoa/PB, para exercer o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da CODATA, biênio 2019/2021, bem como, para se investir no respectivo cargo, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e assina o presente Termo, conforme determina a Lei do Estatuto Social. Eu Geane de Olivera Barbosa, lavrei o presente termo. João Pessoa, PB, 01 de junho de 2020. Assina: Renato Mendes de Oliveira Filho

Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo Financeiro da CODATA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2020 09:17 SOB N° 20204043301.
PROTOCOLO: 204043301 DE 29/06/2020 21:27.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002731436. NIRE: 25300003375.
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/07/2020
www.redesim.pb.gov.br

Rua Barão do Triunfo, 340 - Fone: (83) 3218-4930 - Fax: (83) 3218-4946 - C.N.P.J.: 09.189.499/0001-00 - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.010-400
AV. JOÃO DA MATA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO – FONE: (83) 3218-4900 – FAX: (83) 3218-4911

Página 3 de 3



CODATA

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

ATA DA 454ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODATA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2020.

Ata da 454ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, realizada no dia 17 de março de 2020. Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sede social da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fabio Andrade Medeiros e Krol Jânio P. Remigio. Iniciando a reunião, a Presidente deste Conselho, Jacqueline Fernandes de Gusmão, comunicou a pauta do dia: a) Proceder a exoneração do Diretor Presidente da CODATA, Krol Jânio P. Remigio e, b) Eleger o novo Diretor Presidente. Sendo assim, fica destituído a partir desta data, do cargo de Diretor Presidente o Senhor Krol Jânio Palitot Remigio, divorciado, documento de identidade nº 2446062-SSP/PB e CPF nº 032.099.084-27, residente e domiciliado à Rua Silvino Chaves, 205/102 - Ed. Halley - Manaíra, João Pessoa, PB. Em Seguida, foi eleito Diretor presidente da CODATA o Analista de Sistemas e Especialista em Banco de Dados, Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, casado, CPF 431.100.704-30, RG 923.353 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Aptº 901, Edifício Torre Picasso. CEP 58039-170 – Tambaú - João Pessoa/PB, para complementação do biênio 2019/2021. Conforme o Decreto Estadual nº 38.324 de 25 de maio de 2018 complementado pelo Regulamento de Mudanças trazidas pela Lei 13.303 de 30 de julho de 2016. Posteriormente, a Presidente do Conselho, declarou encerrada a reunião, tendo sido esta Ata lavrada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e por todos assinada. João Pessoa, 17 de março de 2020. Jacqueline Fernandes de Gusmão. Fabio Andrade Medeiros. Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues. Geane de Oliveira Barbosa.

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração

Fabio Andrade Medeiros
Membro do Conselho de Administração

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Diretor Presidente recém empossado

Geane de Oliveira Barbosa
Secretária do Conselho



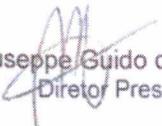
CODATA

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba



TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede social da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, situada à Rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, nesta capital. Estando presente o Analista de Informática e Especialista em Banco de Dados, Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, casado, CPF 431.100.704-30, RG 923.353 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Apt° 901, Edifício Torre Picasso. CEP 58039-170 – Tambaú - João Pessoa/PB. Para exercer o cargo de Diretor Presidente da CODATA, para compor o biênio 2019/2021, bem como, para se investir no respectivo cargo, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e assina o presente Termo, conforme determina a Lei do Estatuto Social. Eu Geane de Olivera Barbosa, lavrei o presente termo. João Pessoa, PB, 17 de março de 2020. Assina: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues.


Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Diretor Presidente

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2020 11:51 SOB N° 20203827732.
PROTOCOLO: 203827732 DE 13/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001776878. NIRE: 25300003375.
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/05/2020
www.redesim.pb.gov.br

Rua Barão do T

218-4930 - Fax: (83) 3218-4946 - C.N.P.J.: 09.189.499/0001-00 - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.010-400
A, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO - FONE: (83) 3218.4900 - FAX: (83) 3218.4911



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-004



Angelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MÉRIDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 923.353 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2005

NOME ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

FILIAÇÃO VICENTE PAULO RODRIGUES
CRENILDA PALMEIRA DE ARAUJO RODRIGUES

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 13/03/1965

DOC ORIGINAL CASAM N.960 FL.S.160 LIV.4-B
CARTORIO DIST. JOÃO PESSOA-PB.

CPF 431.100.704-30

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MÉRIDA DO BRASIL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
1561836 SSP PB

CPF
839.224.154-15

DATA NASCIMENTO
05/02/1975

FILIAÇÃO
RENATO MENDES DE OLIVEIRA
MÁRIA ALBA ALVES DE OLIVEIRA
A

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E E

Nº REGISTRO
00517870637

VALIDADE
10/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/03/1994

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
10/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51400695807
PB040345173

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1843989548

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.189.499/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1977
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODATA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO R BARAO DO TRIUNFO	NÚMERO 340	COMPLEMENTO *****
CEP 58.010-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO GUIDO@CODATA.PB.GOV.BR	
TELEFONE (83) 3208-4450/ (83) 3208-4452		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **09:35:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA
CNPJ: 09.189.499/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:52 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **88A4.DD90.1554.3845**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **1D2B.B09A.4327.628C**

Emitida no dia 08/06/2022 às 08:51:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.189.499/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/05/2022

Hora: 08:52

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA



Número da Certidão

2022/010968

Nº de Controle de Autenticação P.L.

451.456.449.542

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09189499000100	Nome do Contribuinte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV BARAO TRIUNFO		Número 00340	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro VARADOURO	CEP 58010400	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202299933563		ISS - Substituição Tributária
	202299933631		ISS - Substituição Tributária
	202299933692		ISS - Substituição Tributária
	202299933701		ISS - Substituição Tributária
	202299933837		ISS - Substituição Tributária

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 21726-3

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 24/05/2022 08:52:41

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.189.499/0001-00

Razão Social: CODATA CIA PROC DADOS PARAIBA

Endereço: RUA BARAO DO TRIUNFO 340 - / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2022 a 22/06/2022

Certificação Número: 2022052401025341863986

Informação obtida em 26/05/2022 11:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Certidão nº: 14024232/2022

Expedição: 04/05/2022, às 09:21:59

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.189.499/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

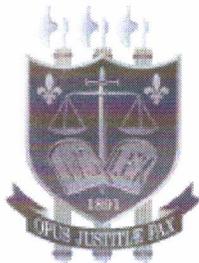
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA

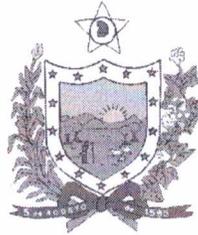
Nome Fantasia: CODATA

Certidão emitida às 08:38 de 09/05/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DYRa.Xyhp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA**



Parecer nº 087/2022

Processo nº 1080/2022

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Prorrogação de contrato firmado - CODATA

PARECER

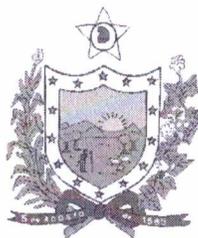
Versa o presente processo sobre a prorrogação, por um ano, da vigência do Contrato nº 037/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e a Companhia de Processamentos de Dados do Estado da Paraíba - CODATA. O referido contrato tem por objeto serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de Pontos de Acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, a fim de atender as necessidades deste Parlamento.

O tema é regulado pelo art. 57, II, a Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA**



**vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

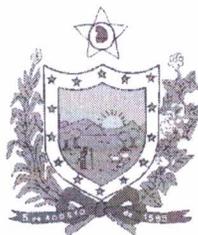
Da leitura do indigitado dispositivo, infere-se que é necessário perquirir se o serviço tem a natureza de contínuo, a fim de verificar a possibilidade da prorrogação do contrato tendo como fundamento a citada norma.

Leciona sobre o tema Marçal Justen Filho: **"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."** (in **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 16ª Edição, Revista dos Tribunais, p. 949**).

Ressalta ainda o mencionado autor que a continuidade do serviço não se confunde com sua essencialidade, podendo ser renovados com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, os contratos que tenham como objeto atividades que, conquanto não sejam imprescindíveis, possam ocasionar prejuízos à Administração caso tenham sua prestação interrompida.

No caso em tela, verifica-se que os serviços objeto do contrato nº 37/2019 são nitidamente de natureza contínua, justificando a prorrogação do contrato o fato de a Administração permanecer necessitando da prestação da referida atividade, sendo inconveniente sua suspensão. Neste sentido, houve justificativa (fl. 20), atestando a necessidade da renovação contratual.

De outra senda, fazendo-se uma leitura do Contrato nº 37/2019, percebe-se que na cláusula sexta há previsão de que o contrato terá vigência de doze meses, podendo ser renovado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA**



Ademais, conforme encaminhamento do setor competente, o valor do contrato permanece inalterado e se apresenta compatível com os preços praticados no mercado.

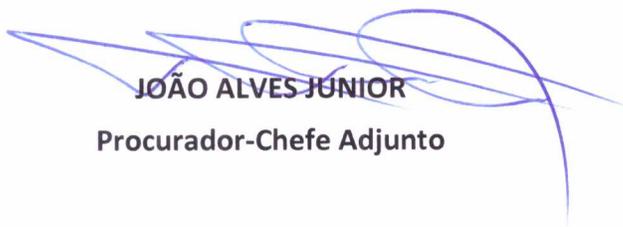
Consta ainda nos autos o Memorando 18/2022 da Secretária de Finanças (fl. 39), no qual se informa a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação do contrato.

Ademais, cumpre mencionar que foram juntados aos autos (fls. 21/34) contratos com outros órgãos estaduais, que demonstram a razoabilidade do preço apresentado.

Ante o exposto, por se tratar de serviço contínuo, haver previsão contratual e existirem recursos orçamentários para o desiderato, **opino pelo deferimento** da prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2019 pelo prazo de doze meses, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

É o Parecer.

João Pessoa, 14 de junho de 2021.


JOÃO ALVES JUNIOR
Procurador-Chefe Adjunto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PARAÍBA - CODATA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 340 - Varadouro, CEP: 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1561836 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1080/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2022 até o dia 05 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



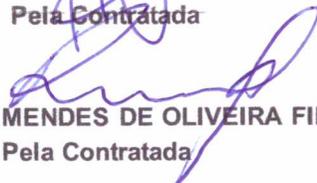
Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 01 de julho de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral


ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada


RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

TRSS 097.169.834-17

R 324591554.00



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2022.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

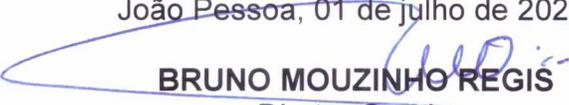
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.07.2022 a 05.07.2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E OS SENHORES ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES E RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.

João Pessoa, 01 de julho de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

**DICO-HOSPITALARES LTDA.;**

- CNPJ nº. 00.029.372/0002-21;
- Item: 05 (*GE)
- NORDESTE MEDICAL REPRE IMPORT E EXP DE PROD HOSP LTDA EPP;
- CNPJ nº. 20.782.880/0001-02;
- Item: 06 (*COMEN)

*(fabricantes)

Perfazendo o valor global de **R\$ 2.801.980,00 (dois milhões, oitocentos e um mil e novecentos e oitenta reais)**, classificadas pelo critério do menor preço por Item.

João Pessoa - PB, 20 de julho de 2022.

RENATA VALERIA NÓBREGA

Secretária de Estado da Saúde

Matrícula nº 181.387-1 - CPF nº 054.845.214-83

TERMO DE AJUSTE**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 309/2022**

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS - HRC

Contratado: BARBOSA & ARCELINO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ nº 12.064.831/0001-06

Data da Assinatura: 20 de junho de 2022.

Vigência: ENTREGA IMEDIATA

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903900.50000

Reserva: 9837

Valor Global: R\$ 203.300,00 (duzentos e três mil e trezentos reais)

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É FORNECIMENTO DE SEUS TERCEIRIZADOS DE REALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, INCLUSIVE COM A ENTREGA DO RESPECTIVO LAUDO, ATRAVÉS DE TELE RADIOLOGIA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ALÉM DA MANUTENÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA, DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2022)

EXTRATOS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****CONTRATO Nº 0269/2022**

Contratante: Renata Valéria Nobrega – Secretária de Estado da Saúde

Contratado: BSB COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ nº 04.925.272/0001-53

Data da Assinatura: 20/07/2022

Vigência: 31/12/2022

Classificação Funcional Programática: 25101.10.305.5007.2225.00000000287.33903000.60000

Reserva: 09081

Valor Global: R\$ 835,20 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

Gestor do contrato: TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA Matrícula nº. 173.656-6 Portaria nº: 9171/GS

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO, ATRAVÉS DE UTILIZAÇÃO DA ATA Nº 0056/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E IDENTIFICADOS NA PROPOSTA VENCEDORA.

CONTRATO Nº 0275/2022

Contratante: Renata Valéria Nobrega – Secretária de Estado da Saúde

Contratado: MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI CNPJ nº 14.425.382/0001-00

Data da Assinatura: 20/07/2022

Vigência: 31/12/2022

Classificação Funcional Programática: 25101.10.305.5007.2225.00000000287.33903000.60000

Reserva: 09081

Valor Global: R\$ 9.990,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS NOVENTA REAIS)

Gestor do contrato: TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA Matrícula nº. 173.656-6 Portaria nº: 9171/GS

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO, ATRAVÉS DE UTILIZAÇÃO DA ATA Nº 0056/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E IDENTIFICADOS NA PROPOSTA VENCEDORA.

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02579-1

Nº do Contrato 0255/2022

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado DROPS BUFFET EVENTOS E ESCOLA GASTRONOMICA EIRELI - ME

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EVENTOS PARA A GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Valor 949.995,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.122.5007.2264.0287.3390.39.500.0.1.1002.002

5.101.10.305.5007.2225.0287.3390.39.600.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 14/7/2022 A 10/1/2023

Data da Assinatura 14/7/2022

Gestor do Contrato TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA - Mat.: 173.656-6

RENATA VALÉRIA NOBREGA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**Assembléia Legislativa****LICITAÇÃO**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564/2022

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 074/2021, publicado no Diário do Poder Legislativo de 01 de dezembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 (nove) horas do dia 03 de agosto de 2022, na sala de reuniões do Centro Administrativo da ALPB, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - sala 327 - Centro, João Pessoa/PB, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, tipo Menor Preço Global, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006, Resolução nº 1.219/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos serviços de segurança de dados, acesso, rede sem fio e acesso à internet por meio de conectividade IP (Internet Protocol), com link dedicado de comunicação multimídia, de forma a prover acesso permanente e completo à rede mundial de computadores (Internet) para a Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e demais informações, poderão ser obtidas no link <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes>; bem como via e-mail, através do endereço eletrônico cpl.alpb@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, no seguinte horário: terça-feira a quinta-feira, das 8h às 12h.

João Pessoa, 20 de julho de 2022.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR

Pregoeiro

EXTRATO**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2022.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.07.2022 a 05.07.2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E OS SENHORES ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES E RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.

João Pessoa, 01 de julho de 2022.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

**Universidade
Estadual da Paraíba****LICITAÇÃO**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027 / 2022

REGISTRO NA CGE Nº 22 / 01224 - 0

DATA: 16 / 08 / 2022

HORÁRIO: 09 HORAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Universidade Estadual da Paraíba, comunica aos interessados, que o procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027 / 2022, que tem como objeto a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ESTUFA TRELICADA AGRÍCOLA, COM BANCADAS DE HIDROPONIA, APARELHOS ELÉTRICOS E INSUMOS INCLUSOS, DESTINADO AO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - CCAA, LOCALIZADA NO CAMPUS II DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, NA CIDADE DE LAGOA SECA-PB. Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, foi adiado para a data acima.

O edital completo está disponível no site www.uepb.edu.br

Informações: CPL XXX (83) 3315.3348 e 3315.3412

Campina Grande - PB, 20 de julho de 2022

ALBERTO SIMÕES

Pregoeiro

EXTRATOS**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02580-4



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/07/2022 às 09:32:23 foi protocolizado o documento sob o N° 74364/22 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2022, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

N° de Ordem do Aditivo: 3° Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 01/07/2022

Data de Publicação do Aditivo: 21/07/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: A presente renovação contratual justifica-se nem virtude de o serviço contratado possibilitar que a Secretaria de Finanças desta Assembleia Legislativa tenha acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, sendo de fundamental importância a operacionalização das atividades desempenhadas pela secretaria supramencionada, o que torna imprescindível a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	334af664432d71b4aef22a71f2080e14
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	0fccaf457bda5bcc35ea3600d4f81430
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	17a0958f957ddcc0cdd488ff35a43500
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	86cf7f8984c384088ddee29803492a77
[PDF] Justificativa técnica	Sim	d17ca24349f3d451a412c0fa504f23c8
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	096d2cc8ca18ad2c036ac45a14348bec
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	92931ed75b3e6fe50a870693a1e2b32c
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	64fd110f7f5835d67865a6c8216f9e01
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	1bac3a4e1ff9b851e3447376ebd6e544
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	e3f7072a781abfcc0e3436b15d0446fe
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 27 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB